

**COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E
DESENVOLVIMENTO RURAL**

PROJETO DE LEI Nº 3.854-B, DE 1997

Dispõe sobre a participação dos agricultores no processo de classificação e recebimento do fumo e dá outras providências.

Autor: Deputado ADÃO PRETTO

Relator: Deputado ASSIS MIGUEL DO COUTO

COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO

I - RELATÓRIO

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Deputado Adão Pretto, dispõe sobre a participação dos agricultores no processo de classificação e recebimento do fumo, de estufa e de galpão, quando da aquisição pelas empresas e firmas industriais, para processamento, exportação e comercialização em geral.

A proposta original propõe que a classificação seja efetuada na fonte de produção, com a participação do agricultor - vendedor e da firma ou empresa compradora.

Discordando da proposição, insurgiram-se inicialmente os deputados Abelardo Lupion e Luís Carlos Heinze, apresentando voto em separado.

Com a compreensão da Presidência desta Comissão tem sido realizado um esforço para se buscar um acordo. Realizamos reunião na liderança do governo para ouvir, principalmente, os órgãos técnicos do Ministério da Agricultura e do Ministério da Indústria e Comércio. Também procuramos ouvir os membros desta Comissão, e realizamos consultas às entidades interessadas.

Ainda na Legislatura passada, em junho de 2004, apresentamos complementação de voto, acolhendo algumas sugestões encaminhadas.

Retomando a votação do projeto nesta nova legislatura, e conforme acordado pelo Plenário desta Comissão, a votação foi adiada para que se pudesse ouvir, em audiências nos Estados, as partes interessadas, objetivando levantar sugestões que pudessem melhorar o projeto e propiciar um acordo. Assim, foram realizadas audiências nos Estados do Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul.

Participaram cerca de 700 (setecentos) produtores na audiência realizada no dia 25 de junho de 2007, em Curitiba, na Assembléia Legislativa; 1.200 (hum mil e duzentos) produtores, na audiência realizada no Município de Canoinhas, Estado de Santa Catarina; e, 500 (quinhentos) produtores, na audiência realizada no Município de Camaquã, no Estado do Rio Grande do Sul.

Além dos produtores rurais, estiveram presentes representantes dos poderes Estaduais e Municipais, da Federações de Trabalhadores Rurais, de Cooperativas, e do Sindicato da Indústria do Fumo – SINDIFUMO.

Registre-se, ainda, que participaram das audiências os deputados federais Adão Pretto, Celso Madaner, Assis Miguel do Couto, André Vargas, Luiz Carlos Settin, Abelardo Lupion; representantes dos deputados federais Marco Maia e Pompeo de Mattos; os deputados estaduais do Paraná Elton Welter, Luciana Rafagnin, Tadeu Veneri e Felipe Lucas, Caíto Quintana, Duílio Genari, Péricles de Mello, Plauto Miro Guimarães e Edgar Bueno; do Rio Grande do Sul, os deputados estaduais Dionisio Marcon e Elvino Boon Gass.

Este relator, acolhendo as sugestões apresentadas entendeu por reformular o voto anteriormente apresentado.

É o Relatório.

II - VOTO

Os debates que ocorreram no Plenário desta Comissão e nas audiências foram riquíssimos. Nas audiências, em comum, os produtores manifestaram as dificuldades inerentes ao cultivo e, principalmente, ao tratamento que recebem no momento da venda da produção. Os representantes das indústrias procuraram demonstrar a importância da fumicultura para a economia dos municípios e do país, e as dificuldades que haveria na implantação da proposta.

Os relatos dos produtores, mais uma vez, confirmaram que as regras de classificação do produto no momento da comercialização precisam ser aperfeiçoadas, de modo que se tenha um equilíbrio entre as partes. A rigor, a forma como hoje é realizada a classificação do produto, mesmo com o

acompanhamento de técnicos dos órgãos oficiais, as fumageiras conseguem reduzir em até 40% o preço pago ao produtor no ato da classificação.

Quanto ao sistema de classificação, as informações obtidas nos levam à conclusão de que, para além do local, trata-se de estabelecer regras claras e permanentes que ofereçam garantias aos produtores de fumo quanto à classificação do seu produto.

Neste caso, entendemos como correta a sugestão apresentada pelo deputado Luís Carlos Heinze de que haveria necessidade de reforçar a fiscalização. Um dos mecanismos de garantia de eficácia na fiscalização são os documentos que registram o movimento de compra e venda. Por isso, entendemos que as informações relativas ao produto devem constar do documento relativo à transação realizada, a nota de romaneio ou a nota fiscal, conforme o caso. Consideramos fundamental o direito do produtor ter em mãos documento que lhe assegure, no caso de discordância com a classificação final, reivindicar o que entender de direito.

Entendemos que é possível a flexibilização das posições. Para tanto acatamos sugestão de modificação quanto ao lugar físico onde será realizada a classificação. Assim, propomos que a classificação poderá ser feita na propriedade, em entreposto municipal, regional ou na unidade industrial, conforme o nível de organização de cada região produtora.

Também, consideramos como viável a proposta de criação de entrepostos compartilhados, que atendam a agricultores de vários municípios, o que, neste caso, ajudaria inclusive a fiscalização. Neste sentido, já havíamos apresentado emenda para que a classificação pudesse ser feita tanto na propriedade, em entreposto municipal, regional ou na unidade industrial, conforme o nível de organização de cada região produtora.

Aperfeiçoando esta idéia, acatamos a sugestão do deputado Abelardo Lupion que, visando minimizar os custos de implantação do novo processo de classificação, propõe seja autorizado aos entes federados, principalmente estados e municípios, firmarem convênios com empresas e entidades representativas para implantação dos postos e entrepostos de classificação.

Por outro lado, também entendemos como razoável a proposta quanto ao prazo de implantação da nova sistemática, que seria exigível apenas após um ano a contar da data de publicação da lei.

Por fim, consideramos também razoável que a arbitragem seja realizada por técnico habilitado pelos órgãos públicos. Neste sentido, considerando que a classificação constitui uma atividade de caráter eminentemente técnico, já havíamos proposto acatar, parcialmente, a sugestão da área técnica do Ministério da Agricultura, quanto à obrigatoriedade da assistência técnica do classificador, como condição de validade da classificação, independentemente do local onde se realize.

Pelas razões expostas, procurando preservar o objetivo original da proposição, qual seja o de fortalecer a participação do agricultor no momento da comercialização da sua produção de fumo, e acatando as sugestões apresentadas pelos membros desta Comissão e nas audiências, votamos, assim, pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.854-B, de 1997, com emendas.

Sala da Comissão, em 04 de julho de 2007.

DEPUTADO ASSIS MIGUEL DO COUTO
RELATOR

**OMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E
DESENVOLVIMENTO RURAL**

PROJETO DE LEI Nº 3.854-B, DE 1997

Dispõe sobre a participação dos agricultores no processo de classificação e recebimento do fumo e dá outras providências.

EMENDA Nº 01

Dê-se ao artigo 1º do PL 3854/97 a seguinte redação:

“Art. 1º. A classificação e recebimento do fumo, de estufa e de galpão, quando da aquisição pelas empresas e firmas industriais, para processamento, exportação e comercialização em geral, poderá ser efetuada:

- a) no estabelecimento rural onde ocorrer as etapas finais de produção do fumo;
- b) em entrepostos municipais - desde que haja um mínimo de 150 (cento e cinquenta) produtores de fumo no município - ou regionais, desde que o entreposto não diste mais de 100 (cem) Km do estabelecimento rural;
- c) no estabelecimento industrial da empresa ou firma compradora, observando-se a distância estabelecida na alínea anterior.

§ 1º - Quando a classificação for realizada no estabelecimento da indústria ou firma compradora, havendo divergência, prevalecerá a classificação constante da nota de romaneio a ser expedida na forma do artigo 2º desta Lei, até elaboração do laudo arbitral conforme disposto no parágrafo 4º deste artigo.

§ 2º - Em qualquer hipótese a classificação deverá ser realizada por técnicos devidamente registrados pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento como classificador e habilitado na classificação de fumo.

§ 3º - Tanto o agricultor - vendedor quanto a empresa ou firma compradora deverão contar com técnicos devidamente registrados e habilitados na classificação de fumo para a expedição do laudo de classificação do produto, sendo que, no caso do agricultor -vendedor, o técnico poderá ser designado pelo sindicato ou associação de classe.

§ 4º - Havendo divergência entre os laudos técnicos, ou contestação do resultado da classificação, será realizada arbitragem, observando-se o disposto na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, e os critérios, procedimentos e prazos regulamentados pelo Ministério da Agricultura, pecuária e abastecimento.

§ 5º - A arbitragem a que se refere o parágrafo anterior deverá ser realizada por técnico credenciado junto ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, ou órgão Estadual encarregado da fiscalização de produtos vegetais, para atuarem na classificação de fumo.

§ 6º Ficam os Estados e Municípios autorizados a firmarem convênios com empresas, entidades de classe e cooperativas para a implantação e manutenção dos entrepostos de classificação.”

Sala da Comissão, 04 de julho de 2007.

DEPUTADO ASSIS MIGUEL DO COUTO
RELATOR

**COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E
DESENVOLVIMENTO RURAL**

PROJETO DE LEI Nº 3.854-B, DE 1997

Dispõe sobre a participação dos agricultores no processo de classificação e recebimento do fumo e dá outras providências.

EMENDA Nº 02

Dê-se ao *caput* do artigo 2º a seguinte redação:

“Art. 2º. No ato do recebimento do fumo, a empresa ou firma compradora fornecerá ao agricultor a nota de romaneio ou a nota fiscal, conforme o caso, na qual deverão constar o número dos fardos, o peso, a classe e a data do recebimento do produto.”

Sala da Comissão, 04 de julho de 2007.

DEPUTADO ASSIS MIGUEL DO COUTO
RELATOR

**COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E
DESENVOLVIMENTO RURAL**

PROJETO DE LEI Nº 3.854-B, DE 1997

Dispõe sobre a participação dos agricultores no processo de classificação e recebimento do fumo e dá outras providências.

EMENDA Nº 03

Acrescente-se ao PL 3854/97 o seguinte artigo:

“Art. O sistema de classificação instituído por esta lei será exigível após 01 (um) ano a contar da data de sua publicação.”

Sala da Comissão, 04 de julho de 2007.

DEPUTADO ASSIS MIGUEL DO COUTO
RELATOR